



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 137/2025

LICITAÇÃO Nº 18/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, por seu Prefeito Municipal Ademar Luiz Burckhardt, portador do CPF nº 065.xxx.xxx-01.

CREDENCIADA: LABORATÓRIO OLIVEIRA MATTEI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Pioneiros, Nº 572, sala 02, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.405.950/0001-37 por sua administradora Francielly Schotten de Oliveira Mattei, portadora do CPF nº 089.xxx.xxx-07.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 62.346,50 (Sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Valor a ser pago para cada exame será o constante da tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	500	Exame	22,00	11.000,00
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES	100	Exame	20,00	2.000,00
3	DOSAGEM DE CREATININA	300	Exame	18,00	5.400,00
4	DOSAGEM DE CPK	150	Exame	21,00	3.150,00
5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE DE FRAÇÃO	150	Exame	42,20	6.330,00



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

	MB				
6	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	Exame	18,00	1.800,00
7	DOSAGEM DE SODIO	150	Exame	18,00	2.700,00
8	DOSAGEM DE POTASSIO	150	Exame	18,00	2.700,00
9	DOSAGEM DE TROPONINA	150	Exame	79,00	11.850,00
10	DOSAGEM DE UREIA	300	Exame	18,00	5.400,00
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO -VHS	100	Exame	18,00	1.800,00
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50	Exame	26,95	1.347,50
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	50	Exame	17,05	852,50
14	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	150	Exame	25,11	3.766,50
15	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	150	Exame	15,00	2.250,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento terá validade até 01 de agosto de 2026.

PARAGRAFO SEGUNDO – A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internados ou em urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico plantonista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

Parágrafo Único – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL: A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de relatório dos exames efetuados no período.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL: Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	2276

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas - PR, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Ademar Luiz Burckhardt

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.xxx-01

LABORATÓRIO OLIVEIRA MATTEI LTDA

Francielly Schotten de Oliveira Mattei

Representante Legal

CPF: 089.xxx.xxx-07

Marineuza Fatima Pessoli

Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Gestora do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 333E-9DAE-E8A2-552F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 05/08/2025 10:53:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 05/08/2025 11:00:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARINEUZA FATIMA PESSOLI (CPF 985.XXX.XXX-10) em 05/08/2025 11:11:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/333E-9DAE-E8A2-552F>



Documento assinado digitalmente

FRANCIELLY SCHOTTEN DE OLIVEIRA MATTEI

Data: 06/08/2025 16:35:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>